



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

EDITAL

CONVITE Nº 001/2019

A **Prefeitura Municipal de Ibiracú**, Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 18.819/2018 de 06/07/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 27 de março de 2019, às 08 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no prédio desta Prefeitura, localizado à Avenida Conde D'Eu, 486, Centro - Ibiracú/ES, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme Processo Administrativo protocolado sob nº 1128/2019 de 21/02/2019, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, obedecendo rigorosamente às instruções e anexos que integram o presente EDITAL DE CONVITE.

- **Data de recebimento dos Envelopes:** 27/03/2019.
- **Horário de Recebimento e Protocolo dos Envelopes:** até às 07:45 horas.
- **Abertura:** 27/03/2019 às 08 horas.
- **Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú, situada à Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro - Ibiracú - ES, na sala da Comissão Permanente de Licitações.

Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

- **ANEXOS:**

Integram o presente Convite, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos;
- Anexo III - Modelo de Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo;
- Anexo IV - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Planilha Orçamentária;
- Anexo VII - Termo de Referência.

1- DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR:

1.1 - O presente Convite tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico/Operacional Contábil e Gestão Técnica/Operacional Orçamentária, auxiliando os Servidores da Secretaria Municipal de Finanças na condução dos trabalhos desenvolvidos no setor, objetivando atender a demanda dos serviços, prazos e obrigações impostas à Secretaria no exercício de 2019**, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme autorização no Processo Administrativo sob nº 1128/2019 de 21/02/2019, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, às instruções e anexos que integram o presente Edital.

1.2 - O prazo para execução do serviços do objeto licitado será de **12 (doze) meses** após emissão e assinatura da Ordem de Serviços.

1.2.1 - Os prazos de início de execução e conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

1.3 – O **valor máximo estimado** pela Administração para a prestação dos serviços acima mencionados é de **R\$ 120.399,96 (cento e vinte mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo **R\$ 10.033,33 (dez mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais**.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada ou não no Município de Ibiraçu, observada a necessária qualificação e que atendam as exigências constantes neste edital.

2.1.2 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ibiraçu/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- h) que não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.1.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que devam constar originalmente da proposta.

2.3 - O licitante vencedor será responsável pela execução dos serviços pelos preços unitários e global, propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147/14 e Lei Municipal n.º 3.063 de 13/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 4.2.1 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.1.1, implicará decadência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, deverá apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

3.6 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A - Documentação para Habilitação" e "B - Proposta de Preços" que forem apresentados, datilografados, ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 - Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, apenso aos envelopes A e B, os seguintes documentos:

- a) Apresentar Carta Credencial, conforme Modelo ANEXO IV; a Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;
- c) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 (três) meses que antecede a data da realização da licitação, sob pena de não ser credenciado para a licitação.

4.2.2 - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

4.2.3. Caso o representante legal da licitante não apresente os documentos necessários para o seu devido credenciamento, conforme item 4.2.1.a-e, a licitante não será inabilitada, entretanto, seu representante perderá o direito de impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar ata e outros documentos que forem apresentados durante a licitação.

4.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”:

4.3.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada e serão os seguintes:

4.3.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade do(s) sócio (s);
- b) Prova de inscrição no cadastro do Município de Ibiracú com objeto social compatível com o objeto licitado, com validade na data de realização da Licitação.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU
- e) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; OU
- f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93 (Anexo II);
- f) Alvará de localização e Funcionamento, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.3.1.2 – Regularidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), com data de emissão de no máximo **30 dias anteriores** à abertura da licitação;
- b) Certidão de Regularidade perante o **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, com validade na data de realização da Licitação;
- c) Certidão de Regularidade de Situação – **CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);
- e) Certidão Negativa de Débito para com as **Fazendas Estadual e Municipal** em que for sediada a licitante e da sua filial no Estado do Espírito Santo, quando houver, com validade na data de realização da Licitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.
- g) Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo, conforme ANEXO III.

Observação: A regularidade perante o *INSS* será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio *INSS* ou pela *RECEITA FEDERAL DO BRASIL*.

4.3.1.3 – Qualificação Técnica

a) – A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto a ser contratado, devidamente registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, devendo os serviços serem executados por profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão ou instituição devidamente reconhecida, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

b) O atestado de capacidade técnica deverá fazer referencia ao contador responsável pela execução dos serviços, podendo este ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou contratado, devendo ainda comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

4.3.1.4 – Qualificação Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada emitida até 60 (sessenta) dias.

a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

b) Prova de possuir Capital Social Integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.

c) Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

c-1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

c-2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do " Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

c-3) A licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena c-2;

d) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.

4.3 - OBSERVAÇÃO

a) - A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame.

b) - Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 30 (trinta) dias.

c) - Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

d) - A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) - A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4 - PROPOSTA DE PREÇOS - "ENVELOPE B"

4.4.1 - O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

Proposta de preços datilografada ou impressa por qualquer meio de edição eletrônica de preços, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da licitante, montados em conjuntos distintos, devidamente assinada e rubricada, contendo:

a) - Carta resumo da proposta de preços, conforme MODELO contido em ANEXO I;

b) - Preços unitários e totais, devidamente assinada pelo representante legal.

c) - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

d) - Declaração de que a firma aceita as condições deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - O recebimento dos envelopes de “Documentação de Habilitação - Envelope “A” e Envelope “B” Proposta de Preço” - dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CARTA CONVITE N.º 001/2019**
Razão Social
Endereço completo da Licitante
E-mail e telefone

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CONVITE N.º 001/2019**
Razão Social
Endereço completo da Licitante
E-mail e telefone

6 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação, mencionado no inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93 (menor preço).

6.2 - Serão desclassificadas:

6.2.1 - As propostas que não atendam às exigências deste Convite.

6.3 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

6.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos, localizado na recepção da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

6.5.1 - Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

6.5.2 - A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (Anexo V) no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da convocação para assinatura.

6.5.3 - Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços objeto do presente Edital deverão ser executados no local indicado pela Secretaria competente.

7.2 - O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

7.3 - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

7.5 - A Contratada deverá permanecer equipada com todo e qualquer equipamento e/ou ferramental necessário para o desempenho adequado dos serviços, atendendo aos melhores padrões de eficiência.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Servidora Sra. Graziela Giacomini Prado, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, designada através de Portaria nº 19.215/2019, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Ibiracú.

8.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

8.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

8.6 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado mensalmente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com os relatórios e Notas Fiscais correspondentes apresentados pela CONTRATADA.

9.2 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos relatórios dos serviços prestados.

9.3 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal dos Serviços;
- b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- d) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- e) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.4 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.

9.5 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Convite é a seguinte dotação orçamentária:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	040	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Dotação	040001.0412300022.013	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	3390390000	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	10000000	Recursos Ordinários

10 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A execução dos Serviços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a iniciar com a assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2 - O prazo de execução dos serviços admite a prorrogação, a critério do Município de Ibiracú, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11 - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - Ao licitante vencedor, que sem justa causa descumprir as exigências deste Edital e legislação pertinente, será aplicado às penalidades seguintes:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se dos serviços não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, assegurada ampla defesa, sendo a

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

multa prevista na alínea “b” de aplicação imediata.

12 - DA ASSINATURA E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico do sistema informatizado utilizado pelo município, que é o da empresa E & L Produções de Software Ltda, o qual se dará através de avaliação técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Finanças de que a contratada possui conhecimento de rotinas básicas de trabalho do sistema, pois o objeto pretendido, está diretamente relacionado à capacidade da contratada em utilizar de forma eficiente o sistema informatizado do município, bem como emitir os relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições.

12.2 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
 - b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade execução dos serviços;
 - b.2) - O atraso injustificado no início prestação dos serviços;
 - b.3) - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.
- c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) - Razões de interesse do serviço público;
- j) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- k) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- l) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- m) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Parágrafo 1º - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Nos casos dos subitens 17.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

12.3 - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR TOTAL OU PARCIAL OS SERVIÇOS OBJETO DESTES Editais sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES reserva-se o direito de revogar e/ou anular total ou parcialmente o presente processo licitatório;

14.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser feitos diretamente à Comissão Permanente de Licitação, através de qualquer de seus membros através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, no horário de 07:00hs às 11:hs e das 12:00hs às 16:00hs.

14.3 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão aceitos após certificação dos mesmos pela Comissão, durante o certame, através da INTERNET;

14.4 - Não havendo pedido de esclarecimentos, pressupõe-se que houve o total entendimento deste Edital, bem como os seus termos, não cabendo reclamações e recursos após aquele prazo.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiracú – ES, 18 de março de 2019.

Carolina Araújo Modenesi
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO I

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA

REF. : CONVITE N.º 001/2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU/ES

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.ªs nossa proposta de preços relativa ao **CONVITE N.º 001/2019**, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____ (____ extenso _____), conforme detalhado em nossas planilhas de quantidades e preços anexa.

Declaramos que:

A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

O prazo para execução dos serviços serão de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Os pagamentos serão por medições periódicas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

.....
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Referência: CONVITE Nº 001/2019.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracú, de de 2019.

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "A" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DE CONVITE N.º 001/2019.

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem, letra “..”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiracu.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO IV

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

PROPONENTE :

LOCAL E DATA:

**AO
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO EDITAL DE **CARTA CONVITE N.º 001/2019.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a., que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ está autorizado a acompanhar a **CARTA CONVITE** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128/2019 de 21/02/2019.

CARTA CONVITE N.º 001/2019

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IBIRACU/ES E A EMPRESA: _____.

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exm.º Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 979.396.177-53, CI n.º 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/n.º, Taquaraçu, Ibiracú/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, representada pelo (a), Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob n.º _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **CONVITE N.º 001/2019**, oriundo do Processo n.º 1128/2019 de 21/02/2019, da Secretaria Municipal De Finanças - SEMFI, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Convite tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico/Operacional Contábil e Gestão Técnica/Operacional Orçamentária, auxiliando os Servidores da Secretaria Municipal de Finanças na condução dos trabalhos desenvolvidos no setor, objetivando atender a demanda dos serviços, prazos e obrigações impostas à Secretaria no exercício de 2019**, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme autorização no Processo Administrativo sob n.º 1128/2019 de 21/02/2019, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, às instruções e anexos que integram o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência desde contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

2.2 - O início para a prestação dos serviços dar-se-á no prazo de imediato, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2.3 - Serão elaboradas pela Contratada, a relação de todos os materiais que foram substituídos, devendo ser aprovados pela secretaria solicitante, para depois de aprovada, ser emitida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ (.....) , irreeajustável pelo período contratado.

3.2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

3.3 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente, a contar da liberação de medição, resultante da execução da etapa dos serviços e apresentação de relatórios e nota fiscal correspondente.

3.5 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- d) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços - todas as faturas;
- e) Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 – Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da Carta Convite correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	040	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Dotação	040001.0412300022.013	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	3390390000	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	10000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

5.1 - Competirá ao Município de Ibiracú:

5.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos esclarecimentos relativos à prestação dos serviços;

5.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato anexo a esta Carta Convite;

5.1.3 – providenciar as inspeções na prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, relativos aos serviços prestados, emitidos pela Contratada;

5.1.4 - O representante da Secretaria de Finanças, anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

5.2 - Competirá ao Contratado:

5.2.1 - fornecer o objeto e realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Convite, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.2.2 - manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3 - apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa dos serviços, informando no corpo da Nota Fiscal o número do Convite, a respectiva Secretaria, o número do Contrato, conforme informado no objeto no presente Convite, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamento;

5.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;

5.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da prestação dos serviços;

5.2.6 - reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

5.2.7 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.

5.2.7.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.2.8- permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.2.9- não ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Administração, ressalvando-se que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ibiracú e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Ibiracú o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;

5.2.10 - executar a prestação dos serviços de forma eficiente, fazendo cumprir as normas de proteção e segurança do trabalho, de modo a prevenir danos a seus empregados, à CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento do aposto nesta Carta Convite pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega dos serviços.

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

6.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

6.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 16.1.

6.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 16.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

6.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar os serviços em razão do atraso.

6.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

6.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Administração, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

6.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

6.11.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Servidora Sra. Graziela Giacomini Prado, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, designada através de Portaria nº 19.215/2019, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, e ainda deverá atestar a prestação dos serviços nos prazos avençados.

7.2 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, através de exposições de exemplos práticos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, devendo ainda, apresentar relatório de atividades desenvolvidas para análise e liquidação da despesa, de forme compatível com o objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

7.3 - A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualificação técnica inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
 - b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade execução dos serviços;
 - b.2) - O atraso injustificado no início prestação dos serviços;
 - b.3) - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.
- c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) - Razões de interesse do serviço público;
- j) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- k) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- l) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- m) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.1 - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiracú, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico do sistema informatizado utilizado pelo município, que é o da empresa E & L Produções de Software Ltda, o qual se dará através de avaliação técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Finanças de que a contratada possui conhecimento de rotinas básicas de trabalho do sistema, pois o objeto pretendido, está diretamente relacionado à capacidade da contratada em utilizar de forma eficiente o sistema informatizado do município, bem como emitir os relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Ibiracú - ES, de de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VIPLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICO/OPERACIONAL CONTÁBIL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">- Capacitação e orientação técnica ao gestor municipal, quanto a execução orçamentária, emitindo informações técnicas que possam auxiliar na tomada de decisões;- Capacitação e orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade e tesouraria para a adequada utilização do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;- Capacitação e orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis;- Capacitação e orientação técnica ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças na tomada de decisão que visem o cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde;- Capacitação e orientação técnica ao gestor e Secretário Municipal de Finanças, no que se refere ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal, em especial ao gasto com pessoal;- Capacitação e orientação técnica aos gestores municipais na tomada de decisão que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;- Capacitação e orientação técnica ao gestor municipal, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;- Capacitação e orientação na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que possam surgir;- Orientação ao gestor municipal no acompanhamento das metas previstas	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

<p>no Plano Plurianual, bem como da sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.</p> <p>Requisitos: A licitante deverá apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p>				
<p>VALOR TOTAL - R\$</p>				



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado e assinado por:

LUIZ ALBERTO SANCHES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Designado através da Portaria nº 17.547 de 04.01.2017

1 - OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Suporte Técnico/Operacional Contábil, Gestão Técnica/Operacional Orçamentária e de outras demandas aplicadas ao setor público Contábil.

2- OBJETIVO

A contratação em questão destina-se a promover a estruturação técnica da Secretaria Municipal de Finanças orientando e capacitando os profissionais do setor de contabilidade e tesouraria e da gestão orçamentária, na prestação dos seguintes serviços:

- Capacitação e orientação técnica ao gestor municipal, quanto a execução orçamentária, emitindo informações técnicas que possam auxiliar na tomada de decisões;
- Capacitação e orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade e tesouraria para a adequada utilização do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Capacitação e orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis;
- Capacitação e orientação técnica ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças na tomada de decisão que visem o cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde;
- Capacitação e orientação técnica ao gestor e Secretário Municipal de Finanças, no que se refere ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal, em especial ao gasto com pessoal;
- Capacitação e orientação técnica aos gestores municipais na tomada de decisão que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- Capacitação e orientação técnica ao gestor municipal, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;
- Capacitação e orientação na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que possam surgir;
- Orientação ao gestor municipal no acompanhamento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como da sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

3 -JUSTIFICATIVA

Inicialmente, insta relatar que a Secretaria Municipal de Finanças desenvolve diversas atividades que não estão voltadas diretamente à própria Secretaria Municipal de Finanças, mas também voltados às demais secretarias, consumindo intensamente o tempo de trabalho dos profissionais do setor. Diante da sobrecarga de trabalhos por nós desenvolvidos diariamente, vislumbramos a necessidade de que tais serviços sejam orientados por uma empresa especializada em Capacitação e Orientação em contabilidade aplicada ao Setor Público para que, de forma eficiente e transparente, possamos buscar a qualidade e a excelência nos trabalhos e atos por nós desempenhados, primando pela eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Cabe-nos ressaltar que os serviços contratados e prestados serão de orientação técnica, e por que não o de transmitir conhecimento, vivência, experiência, atualização, qualificação e formação para capacitar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública, não possuindo desta forma, nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES e pelos profissionais de contabilidade, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários do município.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto dessa contratação são de prestação de Serviços de Suporte Técnico/Operacional Contábil, Gestão Técnica/Operacional Orçamentária e de outras demandas aplicadas ao setor público Contábil aos profissionais da Prefeitura Municipal de Ibiracú, conforme Termo de Referência e seu Anexo 1.

5 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, podendo também, se necessário, ser arguido através de exposições de exemplos práticos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, devendo ainda, apresentar relatório de atividades desenvolvidas para análise e liquidação da despesa, de forma compatível com o objeto pretendido.

A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualificação técnica inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1-A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto a ser contratado, devidamente registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, devendo os serviços serem executados por profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão ou instituição devidamente reconhecida, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

6.2-O atestado de capacidade técnica deverá fazer referencia ao contador responsável pela execução dos serviços, podendo este ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou contratado, devendo ainda comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

7 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico do sistema informatizado utilizado pelo município, que é o da empresa E & L Produções de Software Ltda, o qual se dará através de avaliado técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Finanças de que a contratada possui conhecimento de rotinas básicas de trabalho do sistema, pois o objeto pretendido está diretamente relacionado à capacidade da contratada em utilizar de forma eficiente o sistema informatizado do município, bem como emitir os relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para que a contratação em tela não tenha conotação de irregularidade, necessário se faz observarmos dois pontos.

O primeiro ponto é fazer um paralelo entre as atividades que se pretende contratar e as atribuições legalmente constituídas pela Prefeitura Municipal de Ibiracú, no caso de Secretário Municipal de Finanças, Contador e Chefe da Contabilidade.

Neste aspecto, basta compulsar as atribuições dos cargos em referência e observar se há serviços de competência desses cargos sendo atribuídas à contratação.

Observando com cautela os serviços ora requeridos, podemos concluir que são essenciais, excepcionais e de natureza peculiar, ante o objetivo primordial de promover a orientação e capacitação dos profissionais do setor de contabilidade e de tesouraria no exercício funcional de suas atribuições, não encontrando desta forma, ligação com os serviços rotineiros e habituais, inerentes aos servidores de carreira.

O segundo ponto é incutir a incidência de que os serviços são de natureza acessória, instrumental ou complementar, mormente conhecida como atividade-meio (Decreto Federal n. 2.271/97), visto que tais atividades são suscetíveis de terceirização mediante a realização de regular procedimento licitatório. Observa-se ainda que as atividades objeto de execução indireta tem fins complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar com a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	040	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Dotação	040001.0412300022.013	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	3390390000	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	10000000	Recursos Ordinários

11 – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratação será realizada na forma descrita do **ANEXO 1** deste Termo de Referência:



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO 1

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Prazo
01	<ul style="list-style-type: none">- Capacitação e orientação técnica ao gestor municipal, quanto a execução orçamentária, emitindo informações técnicas que possam auxiliar na tomada de decisões;- Capacitação e orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade e tesouraria para a adequada utilização do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;- Capacitação e orientação técnica aos profissionais do setor de contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis;- Capacitação e orientação técnica ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças na tomada de decisão que visem o cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde;- Capacitação e orientação técnica ao gestor e Secretário Municipal de Finanças, no que se refere ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal, em especial ao gasto com pessoal;- Capacitação e orientação técnica aos gestores municipais na tomada de decisão que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;- Capacitação e orientação técnica ao gestor municipal, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;- Capacitação e orientação na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que possam surgir;- Orientação ao gestor municipal no acompanhamento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como da sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.	12 meses